



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

RECEBIDO

EM: 25/04/13 Horas: 10:50  
Por: Gabrielle Haddad Dunke  
Mat. 0018821 A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS.

REPRESENTAÇÃO Nº 42 /2013 – MPC/3ªPROC/ELCM

08:51:25/04/2013 00:00:00 R18.0E CONTAS DO EST. DO AM MEMPRO 055

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradoria signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positiva no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** a fim de que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas apure denúncia formulada pelo Município de Parintins, acerca de irregularidades na execução do Convênio nº 01/2012/SEDUC/Prefeitura Municipal de Parintins (cópia anexa), pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

No dia 14 de março de 2013, foi protocolizado neste Egrégio Tribunal, Denúncia, da lavra da Procuradora-Geral do Município de Parintins, a qual narra uma série de irregularidades observadas pelo atual Prefeito Municipal, relativas à antiga administração.

A referida denúncia foi proposta em face ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, que exerceu o cargo de Prefeito do Município de Parintins, no período de 01/01/2005 a 31/12/2012, sendo o responsável pelas contas do município durante tal prazo.

Ocorre que, a atual administração municipal instituiu uma Comissão Especial de Transmissão e Levantamento Físico e Financeiro, em cumprimento à ao artigo 7º, da Resolução TCE nº 21/2012, haja vista o ex – Prefeito não ter realizado a devida transição de governo.

Durante a apuração, foi constatado que o Município de Parintins está impedido de firmar convênios com a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, ou qualquer outro ente da administração estadual, em virtude de irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 001/2012/SEDUC/Prefeitura Municipal de Parintins.

O objeto do ajuste era custear despesas com transporte escolar, destinado aos alunos do Sistema Estadual de Ensino no Município de Parintins, orçados no valor total de R\$ 3.431.010,00 (três milhões quatrocentos e trinta e um mil e dez reais), repassados pela

1  
EW



**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho*



SEDUC em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.715.505,00 (um milhão setecentos e quinze mil e quinhentos e cinco reais), e a segunda no mesmo valor.

Por meio do OFÍCIO n° 149/2013 – GSEAI, da SEDUC, foi solicitada instauração de Tomada de Contas Especial, pela ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas do convênio em comento, com a imediata inscrição no Quadro de Inadimplente do Estado.

No que concerne ao mérito, o dever de prestar contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição e artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas.

Assim, verifica-se que em decorrência da ausência de prestação de contas, houve afronta aos artigos 5° e 6° da Lei Estadual n° 2423/96 e artigo 11, VI da Lei n° 8429/92.

Neste sentido, diante da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, na forma prevista no artigo 5°, inciso IV da Lei Estadual n° 2423/96, em que resultou dano ao erário, serão adotadas providências por parte do TCE/AM, com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos dos artigos 9° da Lei Orgânica do TCE/AM.

Dado do exposto, o Ministério Público de Contas requer:

- a) a notificação do ex – Prefeito do Município de Parintins, Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, para fins de contraditório e ampla defesa;
- b) a procedência desta Representação, para que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas instaure a Tomada de Contas Especial, apurando-se as irregularidades, condenando os responsáveis em multa e ressarcimento ao erário em caso de dano, tudo na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM e
- c) o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para a tomada de providências que entender cabíveis ao caso, no âmbito da improbidade administrativa, responsabilidades civil e penal.

Manaus, 22 de abril de 2013.

  
**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas